



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3538, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Súmula: Altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, b, 2 do artigo 10, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Lapa será a seguinte:

I – ...

a) ...

1. ...

2. ...

b)

1. ...

1.1. ...

1.2. ...

1.3. ...

1.4. ...

1.5. ...

1.6. ...

1.7. ...

1.8. ...

1.9. ...

2. Procuradoria Geral do Município:

2.1. Procurador Geral do Município;

2.2. Diretor Geral;

2.3. Assistência Judiciária Gratuita;

2.4. Procuradores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3538, DE 15.08.18

... 02

§1º - O Diretor Geral tem competência para executar as atividades delegadas pelo Procurador-Geral do Município e atuar em casos de substituição por ausências e impedimentos.

§2º - Os demais setores da Procuradoria-Geral do Município e suas competências serão previstos em regulamento específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – Os incisos do artigo 17, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

I - Departamento Geral da Procuradoria Geral do Município;

II – Assistência Judiciária Gratuita;

III – Procuradores de carreira..”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal